



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2284, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Referenda o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 351, de 20 de dezembro de 2021](#), que implementa a etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316 de 4 de agosto de 2020](#).

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 351, de 20 de dezembro de 2021](#), praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.](#)

Implementa a etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#).

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando o estágio de vacinação da população do Distrito Federal e a maior proteção contra o risco de contágio;

considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais;

considerando o teor das Resoluções nos [313](#) e [314](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial;

considerando o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências; e

considerando o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 279, de 26 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEM

Art. 1º A implementação da etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2022, com retorno parcial ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal e elevação do limite de presença de servidores para até 75% (setenta e cinco por cento) do quadro de cada unidade em cada turno de trabalho.

§ 1º Os gestores de cada unidade convocarão os servidores e colaboradores vacinados para a Covid-19 há pelo menos 15 dias, observados os termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021](#).

§ 2ª A fim de respeitar o percentual definido no caput, o gestor poderá organizar as atividades da unidade em escala, alternando-se dias e/ou turnos de prestação presencial e de prestação dos serviços por meio remoto.

§ 3º Exceto na hipótese de justificativa médica devidamente validada pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação dos serviços ocorrerá por meio presencial.

Art. 2º Para fins de ingresso e circulação nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, é exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19.

§ 1º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de certificado físico ou digital (ConecteSUS) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

§ 2º O acesso de pessoas não vacinadas se dará mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para covid-19 realizados nas últimas 72h.

§ 3º O servidor que apresentar justificativa, ao chefe da unidade, para não ser vacinado, prestará serviços preferencialmente em regime de trabalho remoto, desde que validados o procedimento e o atestado médico, pela Secretaria de Saúde do TST.

§ 4º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem as exigências acima estabelecidas serão impedidos de ingressar nas dependências do Tribunal e a ausência será considerada como falta injustificada (art. 13, § 2º, da Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal).

§ 5º O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, previsto no [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.

Art. 3º Está autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão julgante, a realização de sessões de julgamento de todos os órgãos julgantes em regime híbrido.

§ 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada, simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial.

§ 2º O Presidente do órgão julgante informará à Secretaria as datas das sessões

que serão conduzidas por meio híbrido.

§ 3º Anteriormente à realização da sessão de julgamento, a Secretaria do órgão judicante entrará em contato com os magistrados e com o Ministério Público do Trabalho a fim de requerer informação quanto à forma de participação pretendida.

§ 4º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento híbridas participarão fisicamente.

§ 5º A Secretaria do órgão judicante, conjuntamente com a Secretaria Institucional de Segurança, adotará providências para assegurar o distanciamento dos presentes na sala de sessão e nos corredores do tribunal.

§ 6º Apenas será autorizado o ingresso de advogados no número máximo correspondente a um terço do total de assentos disponíveis na sala de julgamento, de modo a assegurar o distanciamento físico necessário à preservação da saúde e segurança biológica dos presentes.

§ 7º Às sessões de julgamento híbridas são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelo [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#).

Art. 4º Os advogados participarão das sessões de julgamento por meio telepresencial ou, presencialmente, desde que vacinados há pelo menos 15 dias e constem da lista de sustentações orais efetuadas por meio presencial divulgada pela Secretaria do órgão judicante.

§ 1º O prazo para requerimento de sustentação oral por meio presencial poderá ser formulado desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão híbrida, contadas apenas em dias úteis, observando-se os seguintes procedimentos:

I - quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal, devendo o requerimento de sustentação oral por meio presencial, assim como a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias, ser encaminhados por e-mail à Secretaria do órgão judicante;

II - quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser dirigido por meio eletrônico (e-mail) à Secretaria do órgão judicante, dele constando em anexo a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias;

III - a Secretaria confirmará ao requerente, por e-mail, em até 24 horas, a forma em que se dará a sustentação oral;

IV - a Secretaria do órgão judicante divulgará, em portal mantido no sítio do Tribunal, até 12 (doze) horas antes da realização da sessão, contadas em dias úteis, lista com a ordem das preferências solicitadas e o meio de participação autorizado, para fins de ordenação dos julgamentos.

§ 2º O controle da lista de pedidos de preferências e dos meios de participação autorizados será eletrônico, por meio virtual.

§ 3º Os advogados que postularem sustentação oral por meio presencial após o encerramento das vagas disponíveis terão assegurado o exercício da prerrogativa por meio telepresencial, nos termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#) presencial.

§ 4º A desistência não abrirá nova vaga para sustentação oral por meio presencial,

§ 5º Está dispensado o uso da beca pelos advogados, como medida preventiva ao contágio por Covid-19.

Art. 5º O acesso às dependências do Tribunal pelo público externo está liberado, desde que respeitadas as condições estabelecidas quanto à vacinação no [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021](#).

Art. 6º Poderão funcionar o restaurante e as demais áreas cedidas a terceiros pelo Tribunal, observados protocolos que limitem a circulação e agregação de pessoas, bem como a adequada higienização das instalações utilizadas.

Art. 7º Permanecem em vigor as determinações estabelecidas pelo [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#) e respectivo Anexo Único, assim como as instituídas pelo [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021](#), desde que compatíveis com as presentes, que deverão ser observadas integralmente e em conjunto com as medidas fixadas no presente ato.

Trabalho. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se.”

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.